



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 142/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) GINÁSIO ESPORTIVO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VGA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.066.677/0001-30, com sede na Rua Eloy Nelson Pedrazza, nº 455, Apto 01, Bairro Cohab, na cidade de Santo Angelo/RS, Cep 98.802-320, representada neste ato por sua sócia proprietária **Sra. CLAUDETE FRANK**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 759.199.580-49 e RG nº 1064374539 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Domingos Osório Pereira, nº 103, Centro, na cidade de Entre Ijuís/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do **Processo Licitatório nº 110/2023 na Modalidade Tomada de Preço nº 008/2023**.

O presente Contrato rege-se, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo Primeiro:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Ginásio Esportivo Comunitário, com base no projeto de engenharia do Município de Alto Alegre/RS.

1.1 Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade Tomada de Preço nº 008/2023, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo:

O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS, trabalhista, fiscal, tributário e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução da obra.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA**, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente à execução da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



b) Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto:

A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Quinto:

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Planilhas e Projetos da **CONTRATANTE**;
- d) Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto:

A subcontratação de algum dos serviços, objeto do presente contrato somente poderá ocorrer mediante autorização da fiscalização e da Administração Pública, ficando condicionada a apresentação das mesmas Qualificações do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em contra prestação à obra de que trata o presente contrato:

Parágrafo Primeiro:

O valor total do presente Contrato é de R\$ 43.589,89 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais com oitenta e nove centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total, referente ao custo dos materiais e da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**. Conforme descrito no cronograma físico-financeiro e especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 110/2023 na Modalidade Tomada de Preço nº 008/2023**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2007 Revitalização do Ginásio Municipal em Alto Alegre/RS

Elemento: 4490.51.08.00.00.00 PPCI Salão Paroquial

RV: 1046 Emenda Parlamentar- AFONSO MOTTA - 230223020012

Parágrafo Quarto: A fatura relativa aos serviços e/ou materiais executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: especificação do item-local, Número da Licitação Tomada de Preços nº 008/2023, bem como número do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS:



3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos na primeira parcela:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra;

a.1) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO);

b) para todas as parcelas fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;

b.2) Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento;

b.3) Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço;

b.4) GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;

b.5) Recibo de entrega da declaração da DCTF Web;

b.6) Certidão Regularidade Justiça do Trabalho;

b.7) Certidão de Regularidade com Estado;

b.8) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal.

3.2 Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processada as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município **atestar**, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

3.3 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição e demais documentos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.4 O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal com apresentação da nota fiscal.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente **CONTRATO**, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro:

Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Segundo:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA:



4.1 O prazo de vigência do contrato:

a) O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) mes, contados da assinatura do contrato, bem como a ordem de início se dá na mesma data, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único:

Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

5.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 A vencedora será responsável, pela anotação da responsabilidade técnica – ART e/ou RRT, de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4 A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos epi's.

6.5 O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização das obras está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis:

a) A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

b) A **CONTRATADA** deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

c) A **CONTRATADA** ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART e/ou RRT de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao Conselho competente.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

e) A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, tanto que para essa finalidade inclusive a promoção de



readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁSULA SÉTIMA:

7.1 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁSULA NONA:

9.1 A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da **CONTRATANTE** e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sra. Claudete Morgan, fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através do Engenheiro Civil Calebe Pedroso Horbach, inscrito no CREA/RS sob nº 243486, nomeado através da Portaria nº 11051/2023.

Parágrafo Primeiro:

Para todos os efeitos legais o responsável técnico da **CONTRATADA** será o Engenheiro Eletricista **Sr. PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR** inscrito no CREA/RS sob nº 124874, conforme Termo de Compromisso apresentado pela **CONTRATADA** referente ao responsável técnico na Habilitação da licitação, documento anexo ao processo, portanto,



sua substituição somente será possível mediante autorização da Administração Municipal e sob as mesmas qualificações.

Parágrafo Segundo:

Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente, depois de decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciarão por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a)** Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c)** Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- d)** Eventuais demandas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



19.1 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único:

Além dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prever todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIS), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA:

20.1 Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido.

20.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

20.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

20.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

20.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

20.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

20.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

20.8 Na aplicação destas penalidades será admitida os recursos previstos em lei.

20.9 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

20.10 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

20.11 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



20.12 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.13 As multas constantes poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caibam quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme Art.77 a 80 da Lei 8.666/93:

- a) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
 - b.1) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - b.2) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.3) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;
 - b.4) Razões de interesse público;
 - b.5) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - b.6) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

26.1 O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº 008/2023 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

27.1 As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

27.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (054) 3382-1122



Alto Alegre/RS, 26 de Dezembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDETE FRANK
VGA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
GESTORA DO CONTRATO

CALEBE PEDROSO HORBACH
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS Nº 243486
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA/RS Nº 124874
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: